

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.708 DE 24 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre os novos horários de funcionamento das atividades econômicas e religiosas desenvolvidas no Município de Soledade de Minas/MG, durante o período de Calamidade em Saúde Pública, oriunda do COVID-19 e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e leis esparsas.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revisados os horários de funcionamento das atividades econômicas e religiosas do Município de Soledade de Minas, acrescidas as seguintes determinações:

I. Igrejas, Templos e locais de manifestações religiosas:

- a) Funcionamento permitido das 06:00 as 22:00 horas;
- b) Funcionamento com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação.
- II. Supermercados, varejistas e/ou atacadistas, açougues, hortifrutes, padarias, mercearias e congêneres:



CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

- a) Funcionamento permitido das 06:00 as 22:00 horas.
- III. Bares, restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, distribuidores de bebidas, lojas de conveniências e congêneres:
 - a) Funcionamento com consumo no local das 08:00 às
 22:00 horas;
 - b) Após esse horário, somente no sistema delivery até as 23:59 horas, sem retirada no balcão.
- IV. Academias e demais atividades esportivas, incluindo todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas em geral:
 - a) Funcionamento permitido das 06:00 as 22:00 horas;
 - b) Somente com horários agendados;
 - c) Restrição no número de alunos, observando a metragem do espaço e o distanciamento linear de 3 (três) metros, limitado a no máximo 10 (dez) pessoas por horário;
 - d) Funcionamento com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação.

V. Salões de beleza, barbearias e estabelecimentos de estética:

- a) Funcionamento permitido das 08:00 as 22:00 horas;
- b) Somente com horários agendados, limitados a 1 (um) cliente por vez.

Shu



CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

- VI. Comércios varejistas em geral, incluindo comercio de vestuário, calçados, artigos e presentes, papelaria, construção, etc:
 - a) Funcionamento permitido das 08:00 as 22:00 horas.
- VII. Clubes, piscinas e espaços de lazer, exceto espações públicos:
 - a) Funcionamento das 08 as 22:00 horas:
 - b) Funcionamento com no máximo 50% (cinqüenta por cento) da capacidade de ocupação.

VIII. Farmácias, drogarias e postos de combustíveis:

a) Funcionamento permitido das 06:00 as 22:00 horas.

IX. Hotéis, pousadas e serviços de hospedagem:

- a) Funcionamento com no máximo 50% (cinqüenta por cento) da capacidade de ocupação.
- Art. 2°. Fica proibida à realização de eventos sociais, festas, comemorações (casamentos, aniversários) públicas e privadas, independente do número de pessoas.
 - Art. 3°. Fica proibida a utilização da academia ao ar livre.
- Art. 4°. Fica proibida a realização de atividades desportivas públicas em quadras e campos do Município.

Spring





CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administração@soledadedeminas.mg.gov.br

- Art. 5°. Fica suspenso o atendimento ao público na sede dos Departamentos e na Prefeitura Municipal durante o horário de expediente, salvo reuniões pré-agendadas e casos urgentes.
- Art.6.º É obrigatório o uso de máscara por todos os servidores públicos do Município e por proprietários e funcionários de estabelecimentos comerciais.
- Art.7°. Fica recomendado o uso de mascará por todos cidadãos e visitantes ao transitar pelas ruas e vias públicas do Município.
- Art.8°. Os Departamentos do Município e os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a manterem em suas entradas álcool 70%.
- Art. 9°. O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei Estadual n.º 13.317, de 1.999, no que couber.

Parágrafo Único. As infrações sanitárias que possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

- Art. 10. São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfretamento da pandemia de COVID-19:
 - I. O Departamento Municipal de Saúde e suas respectivas gerências de serviços, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Estadual nº 13.317/1999;

Kur



CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

- II. A Gerência de Vigilância Sanitária e profissionais da Epidemiológica do Município.
- III. Os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.
- § 1º. A Polícia Militar de Minas Gerais PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.
- § 2º. A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais CBMMG sediado na cidade de São Lourenço MG, poderão atuar em conjunto, se necessário, com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste Decreto.
- Art. 11. É dever de todo cidadão comunicar a autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, no termos do art. 29 da Lei Estadual n.º 13.317/1999.
- Art. 12. Os estabelecimentos que descumprirem as regras estabelecidas neste Decreto e em outros atos normativos estarão sujeitos à cassação do Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará Sanitário, bem como demais sanções previstas em lei.
- Art. 13. Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.705 de 09 de junho de 2021.
- Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de vigência do período do Estado de Calamidade, podendo



CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

ser prorrogado ou alterado em conformidade com estágio de evolução do COVID - 19.

Soledade de Minas, 24 de junho de 2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas